GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OF: 13/ 2023/SIE/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2023,

Prezada Presidente,

Encaminhamos oficio 12/SIE, solicitando orientações, quanto a procedimentos referente a Recredenciamento da Educação Infantil na APAE/CI.

Atenciosamente,

Serviço de Inspeção

Maria da Glória S. Araújo
Inspetor Educacional
Reg. MEC 2464

Rosangela da Silva
Inspetora Educacional
SEMED-Conselheiro Lafaiete/MG

Albano de Souza Tibúrcio

Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 865/2023

À Srª Gildéia
Presidente do CME/CL

DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O RECREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, CF/1988; arts. 7º da Lei 9.394/1996 e 214 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 18, II da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino conforme disposto no art. 11, I e IV da Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 5.114/2009 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 5.114/2009 aduz que a autorização para o funcionamento de escola da educação básica tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação e, por consequência, devendo ocorrer o mesmo com a renovação da autorização de funcionamento, quando for o caso;

CONSIDERANDO que através do processo externo 10536/2018 o Conselho Municipal de Educação, após a devida análise, declarou, através do parecer CME nº 030/2018, apto ao recredenciamento a instituição de educação infantil (creche e pré-escola) Escola Infantil da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais, face aos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, opinando favoravelmente quanto ao recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do referido educandário, os quais ficam fazendo parte integrante do processo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 098/2005 que credenciou e autorizou o funcionamento do educandário Escola Infantil da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

CONSIDERANDO que através do processo interno 10553/2018 o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal para análise final e emissão de ato formal, assim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **recredenciado** e **renovada a autorização de funcionamento da Escola Infantil da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** instituição privada inscrita sob o CNPJ nº 20.131.926/0001-23, com sede na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme parecer favorável nº 030/2018 do Conselho Municipal de Educação e atos pertinentes da Secretaria Municipal de Educação, os quais ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos retroativos a 11/12/2018**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Moisés Moraes Pereira
Secretário Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 12/ SERVIÇO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL/SEMED

ASSUNTO: ATO AUTORIZATIVO DA ESCOLA INFANTIL DA APAE/CL

INTERESSADO: CME/CL-SEMED

DATA: 05-05-2023

Ilmª Gildéia,

Presidente do Conselho Municipal de Educação de C.L.

O Serviço de Inspeção Educacional da SEMED, recebeu da APAE de Conselheiro Lafaiete, um processo com ofício de encaminhamento, solicitando Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Revendo os arquivos do Serviço de Inspeção Educacional da SEMED, constatamos que a Escola Infantil da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ. Nº 20.131.926/0001-23, com sede à Rua Melvin Jones, nº136, Bairro Campo Alegre, município de Conselheiro Lafaiete, constatamos que a referida Unidade de Ensino obteve Ato Legal de Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento em dezembro de 2018 (anexo).

Reportando à Res. 04/2013 do CME/CL, os artigos 13, 14 e 15, dispõem sobre o Recredenciamento das Escolas.

O Artigo 15, da mencionada Resolução, dispõe que, o prazo de Validade do Recredenciamento são 5 anos.

O Parágrafo Único do Art.15, dispõe que será expedido pelo CME/CL um Certificado de Recredenciamento.

Pergunta-se:

1) Se a Escola Infantil APAE já obteve **RECREDENCIAMENTO,** como o Serviço de Inspeção deverá proceder em relação à solicitação da Escola?

2) Após o Recredenciamento por 5 anos, como fica o Ato Legal das Escolas?

No aguardo das orientações deste Conselho, o Serviço de Inspeção Educacional da SEMED, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2023.

Serviço de Inspeção Educacional da SEMED/CL

Maria da Glória Souza de Araújo

Maria da Glória S. Araújo
Inspetor Educacional
Reg. MEC 2464

Rosangela da Silva

Rosangela da Silva
Inspetora Educacional
SEMED - Conselheiro Lafaiete/MG